



ABIAMB

Associação Brasileira de Importadores
de Armas e Materiais Bélicos

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Ofício nº 061/2023

Ao Exmo. Sr.
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC
Quartel General do Exército – Bloco H – 4º Andar – SMU
70630-901 -Brasília/DF

Assunto: - Parágrafo único do Art. 13 do Decreto 11.366/2023

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE ARMAS E MATERIAIS BÉLICOS - ABIAMB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.457.748/0001-20, localizada em Brasília, telefone: (31) 99788-0556, e-mail: contato@abiamb.org, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Carlos Henrique Nogueira Terra, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, vem, respeitosamente, através do presente, expor e requerer a V.Exa. o que segue:

Conforme preconiza o Parágrafo único do art. 13 do Decreto 11.366/23: “Fica suspensa a prática de tiro recreativo em clubes, escolas de tiro ou entidades similares, por pessoas não registradas como caçadores, atiradores ou colecionadores perante o Exército Brasileiro, ou que não possuam porte de arma de fogo, nos termos do disposto na [Lei nº 10.826, de 2003.](#)” (grifo nosso).

Diante do descrito acima, necessitamos de maiores esclarecimentos, uma vez que entendemos que a prática do tiro recreativo está suspensa apenas para aquelas pessoas que não possuem CR – Certificado de Registro ou que não possuam porte de arma.

Sobre os cursos de tiro segue parte do Decreto nº 11.366/2023:

Art. 18. As munições originais e recarregadas fornecidas pelos clubes e escolas de tiro serão para uso exclusivo nas dependências da agremiação em treinamentos, **cursos**, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º As escolas e clubes de tiro devidamente credenciados poderão adquirir unidades de munição para armas de uso permitido para fornecimento aos seus membros, associados, integrantes ou clientes, para realização de treinamentos, **cursos**, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, observado o limite mensal de um doze avos dos limites previstos no § 1º do art. 16 por aluno mensalmente matriculado.

§ 2º O Comando do Exército pode conceder autorização para aquisição de munições para armas de fogo de uso permitido em quantidades superiores àquelas previstas no § 1º do art. 16 para escolas e clubes de tiro, desde que comprovada a necessidade em razão da quantidade de alunos ou de associados.

Caixa Postal 2457
Belo Horizonte/MG
CEP. 30.130-976 - Brasil



ABIAMB

Associação Brasileira de Importadores
de Armas e Materiais Bélicos

Sendo assim, surgiu a necessidade de solicitar a V.Exa. esclarecimentos e orientações:

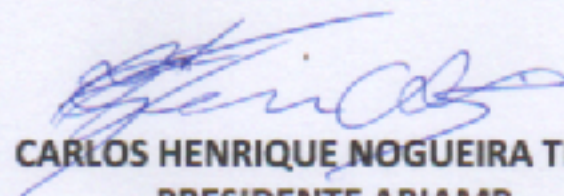
- a) O cidadão que possui CR - Certificado de Registro e/ou Porte de arma de fogo, para a prática do tiro recreativo pode competir e treinar seja no tiro recreativo ou em qualquer outra modalidade desportiva?
- b) Sobre cursos de tiro para quem não tem CR – Certificado de Registro de CAC qual a diretriz desta diretoria para que os clubes e estandes de tiro possam dar andamento nesta atividade?

Aguardamos o posicionamento desta Diretoria sobre as questões apresentadas acima, para que possamos informar aos nossos associados os corretos procedimentos que devem ser seguidos com seus respectivos clubes e estandes de tiro.

Esta Associação se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA TERRA
PRESIDENTE ABIAMB

